



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 074729806

Ref.: Ofício SGP-12 nº 906/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento EDUC nº 65/2022, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia (FUNDATEC/GAB) a respeito da solicitação de informações a respeito da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, elucidando os questionamentos enviados.

Dentre as informações apresentadas pela FUNDATEC/GAB, cabe ressaltar, "[...] que, em 3 de novembro de 2022, foi realizada reunião, em sua sede, com o Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo, oportunidade em que todas as reivindicações apresentadas foram pontualmente tratadas e os encaminhamentos foram combinados entre as partes, como é possível verificar da cópia da ata, juntada em anexo ao presente, e do Ofício nº 84/FPET/2022".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
 Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 13/12/2022, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074729806** e o código CRC **BA407C26**.



FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Núcleo do Gabinete

Av. São João, 473, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003833-8

Encaminhamento FUNDATEC/GAB Nº 074668684

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Eliseu Gabriel.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 906/2022 - Requerimento EDUC nº 65/2022. Solicitação de informações a respeito da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento as solicitações SEI 073701032 e 074128045, restituímos o presente processo, com as informações solicitadas, constantes do Ofício nº 86/FPETC/2022 (SEI 074667487), que segue acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme documentos: Ofício nº 84/FPETC/2022 (074640938), Ata Audiência com o SINDSEP (074641279), Publicação no DOC Portaria nº 43/FPETC/2022 (074653059) e Carta Pedido de Cessação de Afastamento - Valdirene (074655176).

Atenciosamente,



Maria Eugenia Ruiz Gumiel
Diretor(a) Geral
 Em 29/11/2022, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074668684** e o código CRC **845D00BE**.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Ofício 86/FPETC/2022

Assunto: Resposta ao Ofício SGP12 n. 906/2022, que encaminhou o Requerimento EDUC nº 65/2022, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel e que solicita informações sobre a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício SGP12 n. 906/2022, da Câmara Municipal de São Paulo, relativo ao Pedido de Informações REQCOM EDUC 65/2022, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, informamos, antes mesmo de adentrar no mérito dos quesitos formulados pelos nobres Edis, que, em 3 de novembro de 2022, foi realizada reunião, em sua sede, com o Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo, oportunidade em que todas as reivindicações apresentadas foram pontualmente tratadas e os encaminhamentos foram combinados entre as partes, como é possível verificar da cópia da ata, juntada em anexo ao presente, e do Ofício nº 84/FPET/2022, que aproveitamos o ensejo para também remeter anexado.

Como se depreende, muito ao contrário do que aduz o quesito “h” do Ofício do Poder Legislativo, não há falta de diálogo, tampouco de respeito para com os professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. To dos os assuntos foram tratados na reunião, anterior, inclusive, ao envio do ofício ora respondido, o que, a nosso ver, por si só seria suficiente para afastar eventual mácula na gestão dos assuntos relacionados à instituição de ensino.

Ainda assim, em homenagem à transparência, prestamos as informações solicitadas, objetivamente, conforme segue:

a) Atraso na operacionalização da evolução funcional dos professores e, por consequência, o não pagamento dos valores referentes a evolução funcional prevista na legislação

Inicialmente, convém esclarecer que os professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti possuem seus cargos públicos regidos pelo regime celetista, ou seja, pela Consolidação das Leis do Trabalho instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e por isso, não lhe são extensíveis os direitos e prerrogativas estabelecidos aos servidores públicos estatutários, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. É isso que estabelece o art. 29 e seguintes da Lei Municipal nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Paulistana que, ademais, a partir do art. 39, prevê as regras sobre o desenvolvimento do empregado público nas respectivas carreiras, por meio da progressão funcional e da promoção.

A evolução funcional dos Professores de Ensino Técnico regidos pela Lei nº 16.115/2015 possui, em regra, três requisitos: (a) tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de exercício em uma categoria de determinado nível, (b) apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica e (c) aprovação nas avaliações de desempenho, que devem observar o disposto na Lei Municipal nº 13.748/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.090/2004 que, por sua vez, determina que para a realização da avaliação de desempenho, tanto individual, quanto de equipe, sejam utilizados instrumentais definidos por portaria da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGES.

A SEGES possui o “Manual de Normas e Procedimentos de Avaliação de Desempenho”, cuja última versão é de fevereiro de 2022, disponível para consulta no site institucional da Secretaria. Ainda assim, na Fundação Paulistana, identificou-se, em 2022, que todas as evoluções funcionais dos professores, até 2021, foram realizadas com base em outras duas normativas: a Portaria nº 1/2015 da própria Fundação Paulistana, revogada pela Portaria da Secretaria Municipal de Governo nº 89, de 14 de agosto de 2017, e a Portaria nº 32/2016, também da Fundação Paulistana, revogada pela Portaria da então Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego nº 7, de 6 de abril de 2018.

Como é possível depreender, os atos administrativos realizados para evolução de carreira dos Professores de Ensino Técnico da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, além de não observarem a Lei nº 13.748/2004 e o Decreto nº 45.090/2004, se basearam, até 2021, em normativas revogadas, deixando de englobar, nos processos de promoção, um dos requisitos legais: a avaliação de desempenho. Esse fato, identificado pela atual gestão da Fundação Paulistana, vem sendo tratado com a devida responsabilidade tanto em relação aos atos de gestão, quanto em relação à carreira e à vida funcional dos servidores públicos aos quais dizem respeito – inclusive porque, dada a relevância do problema detectado, é possível questionar-se a validade das evoluções já realizadas, ante a existência de um vício de origem, relacionado à não satisfação de todos os requisitos previstos em Lei.

Ainda assim, foi realizado um amplo levantamento da documentação que compõem a vida funcional dos professores, para fins de encaminhamento da evolução funcional, ainda em 2022. Em 4 de novembro último, foram realizadas diligências junto à escola para busca de documentos que lá ficavam arquivados, de modo a integrá-los com os dados mantidos na sede da Fundação Paulistana, trabalho que está em fase de conclusão. Assim, estão sendo agendadas reuniões com os professores, para apresentação da situação de cada um e, dentro do necessário, indicação dos documentos complementares que eventualmente sejam necessários para regularizar a pasta de cada um deles.

Adicionalmente, informamos que está em elaboração uma nova normativa da Fundação Paulistana sobre a matéria, que possa convalidar os atos de evolução funcional já realizados no passado, disciplinando a transição para um novo cenário, no qual a legislação de regência seja observada e todos os requisitos legais cumpridos, inclusive com a implementação dos instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela SEGES.

b) Carência de informações objetivas e transparentes sobre a saída da Diretora que realizava um excelente trabalho

A ex-Diretora Valdirene Tizzano da Silva apresentou pedido de exoneração da função a essa Fundação Paulistana, em 26 de outubro de 2022. Embora seja possível especular as razões pessoais que lhe levaram a essa decisão, não cabe a essa Fundação Paulistana externá-las, exatamente pelo caráter pessoalíssimo do ato.

Ainda assim, cumpre referir, justamente pela transparência solicitada pelo Ofício da Câmara de Vereadores, que tramitam, junto a essa entidade indireta, os processos SEI nº 8110.2022/0000793-8 e nº 8110.2022/0000743-1 que tratam de situações relacionadas à cedência da referida servidora, cujo cargo de origem é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e de pagamentos efetuados pelo erário, ao longo da sua vida funcional.

Em vista dos achados que integram os processos, as informações disponíveis foram reunidas e serão encaminhadas para os órgãos competentes do Município de São Paulo. Deixamos, entretanto, de adentrar em maiores detalhes, em razão do sigilo que recai sobre tais informações, pela sua natureza pessoal, na forma do art. 31 da Lei nº 2.527/2011.

c) Ausência de Diretor na Escola (Não há mais diretor na escola)

Por meio da Portaria nº 43/FPETC/2022, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 19 de novembro de 2022, página 8, houve a designação da servidora Kelly Silva Braz, RF 847.302-1, para a função de Supervisora Geral da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, de forma interina, a partir de 3 de novembro de 2022.

d) Demora para aquisição de insumos para os laboratórios técnicos de aulas práticas

A amplitude da informação solicitada neste quesito não permite a essa Fundação Paulistana prestar, adequadamente, os esclarecimentos devidos. São muitos os processos de contratações públicas em tramitação para suprir as necessidades da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, na zona leste, e do seu núcleo descentralizado, na zona norte.

Entretanto, podemos citar, a título exemplificativo, o processo administrativo SEI nº 8110.2021/0000814-2, instaurado para processar a aquisição de bens e materiais essenciais para a realização de aulas práticas dos módulos II e III do curso de Farmácia, conforme requisição de 25/10/2021, do qual resultou uma primeira dispensa de licitação e, em paralelo, o Pregão Eletrônico nº 27/FPETC/2021. Pela dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, apenas dois itens, dos cinco que foram tentados, foram adquiridos, sendo que, dos

remanescentes, dois foram fracassados e um deserto. Já do pregão, oito itens foram adjudicados, dos 19 que integraram o certame, sendo cinco itens desertos e seis fracassados.

Em 4/02/2022, o Núcleo de Licitações da Coordenadoria Administrativa e Financeira informou à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura que daria continuidade às tentativas de aquisição dos itens que resultaram desertos ou fracassados, solicitando a revisão e confirmação da requisição inicial. Então, o CEPC requereu a substituição de um item (lava-olhos de segurança, do tipo chuveiro, por um lava-olhos portátil de emergência).

Então, em 09/03/2022, uma nova requisição, oriunda da Escola, foi anexada aos autos, solicitando a inclusão de equipamentos essenciais para a realização de aulas dos módulos II e III do curso de Saúde Bucal – curso cujas necessidades não estavam previstas, originalmente, no processo. Disso decorreu, mais uma vez, que parte dos itens integraram um procedimento de dispensa de licitação, pelo baixo valor da contratação, ao passo que, outra parte, pregão eletrônico, que teve a primeira versão de instrumento convocatório sob o nº 9/FPETC/2022. Como resultado, dos quatro itens cotados por dispensa, três foram adquiridos e, mais uma vez, um foi fracassado. O pregão, por sua vez, mesmo após aprovação jurídica da minuta de edital, teve mais um pedido, em 15/07/2022, de inclusão de novo item, com revisão do Termo de Referência, que, a essa altura, já não refletia a necessidade do TR inicial do processo. O novo documento referencial da licitação elencou 13 itens a serem adquiridos, com validação da unidade requisitante, ou seja, da escola.

Foi, então, elaborada nova minuta de edital, do Pregão Eletrônico nº 32/FPETC/2022, que, em 16/09/2022, teve aprovação da assessoria jurídica e publicação de despacho autorizatório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/09/2022. Ocorre que não foi publicado o aviso da licitação, com convocação dos interessados para sessão pública. Ao invés disso, na tentativa de agilizar as contratações, dado o histórico conturbado, com várias inserções de novas requisições que acabaram por atrasar o resultado da contratação, houve encaminhamento de CAF/ADM solicitando a segregação dos objetos da licitação, sem considerar fracionamento de objeto, e remessa do processo para Assessoria Jurídica que, se de acordo, ensinaria o cancelamento da abertura do certame. O encaminhamento ocorreu, mas, com a desistência de CAF, os autos foram restituídos para prosseguimento do certame, com alteração do critério de julgamento da licitação, passando a ser menor preço unitário de cada item ao invés de menor preço global. A nova minuta do edital de Pregão Eletrônico nº 32/FPETC/2022 já foi aprovada pela Assessoria Jurídica e teve despacho autorizatório do Gabinete da Direção-Geral publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 22 de novembro de 2022 (página 50), com agendamento da sessão de abertura do certame, via sistema BEC, aprazada para 13/12/2022.

Como é possível depreender do histórico de um único processo de contratação, a gestão feita sobre a satisfação da necessidade pública, além de atender uma série de regras jurídicas relacionadas ao procedimento de definição do objeto, orçamentação e escolha do fornecedor, ainda lida com problemas relacionados à ausência de um planejamento mais longínquo, que possa permitir uma organização aprimorada dos atos levados a efeito. Trata-se de uma dificuldade recorrente, que prejudica a organização dos trabalhos administrativos necessários às aquisições, ao mesmo tempo que gera uma frustração quanto ao atendimento das demandas da escola. Justamente por isso, encaminhamos a realização de licitação (processo SEI nº 8110.2022/0001590-6), pelo sistema de registro de preços, dos insumos necessários, inclusive de similares aos itens que são solicitados via importação, que possuem uma grande dificuldade de compra, especialmente agravada pela pandemia do novo Coronavírus.

A preocupação com a situação descrita ganha ainda mais relevância com a aproximação da data de revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece um novo paradigma para as licitações e contratos administrativos, exigindo, por exemplo, instrumentos como o plano anual de contratações públicas e a observância de pautas de gestão relacionadas à governança, à segregação de funções e à gestão de competências, que exigirão também do corpo técnico da escola um aperfeiçoamento sobre o planejamento e o controle das próprias demandas, para evitar o risco de se incorrer em irregularidades jurídicas.

e) Não regulamentação e não pagamento de adicional de INSALUBRIDADE pelo exercício de atividades insalubres nas dependências da escola

Como já referido, na condição de empregados públicos, os professores da escola são disciplinados pela CLT que disciplina a insalubridade a partir do seu art. 189. Logo, não cabe ao

Município regulamentar a matéria, sob pena de editar norma inconstitucional, dada a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição da República.

Vale aduzir que a caracterização e a classificação do grau de risco (máximo, médio e mínimo) depende de perícia a ser realizada por médico ou engenheiro do trabalho e presume-se nos casos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Em outras palavras, exige avaliação do ambiente, do trabalhador e das condições de desempenho das atribuições próprias do cargo, para cuja realização instauramos o processo administrativo SEI nº 8110.2022/0001606-6, de modo a tratar, especificamente, sobre a insalubridade dos professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

f) Não pagamento de auxílio distância aos professores, quando todos os demais cargos concursados da Escola são contemplados, caracterizando assim quebra de isonomia entre os trabalhadores da escola

O adicional para difícil acesso aos professores é uma gratificação instituída pela Lei nº 11.035/1991 para os servidores da Administração Direta, para o exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanguera, Tremembé, Jaçanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Guaianazes, Lajeado, Vila Curuçá, Itaim Paulista e Jardim Helena.

Embora a instituição de ensino esteja localizada na Cidade Tiradentes, incluído na lista acima, é fundamental considerar que a Fundação Paulistana é uma entidade de administração indireta, não abrangida pela Lei referida, razão pela qual a extensão desse direito aos professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti depende de lei autorizativa e avaliação do impacto orçamentário e financeiro da despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Talvez o pleito dessa vantagem, por parte dessa categoria profissional, esteja sendo realizado em vista do Decreto Municipal nº 60.988, de 5 de janeiro de 2022, que trata da Gratificação de Difícil Acesso devida aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, observado o regramento estabelecido pela Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, e conforme critérios de distância e índice social, localizadas em distritos definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Ocorre que a Lei nº 17.722/2021, no art. 3º, trata da Gratificação de Difícil Acesso “pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso”, nada referindo sobre emprego público em seu texto. Assim, ainda que aplicável à Fundação Paulistana, enquanto entidade de Administração Indireta na forma de Fundação Pública, só será devida aos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, observada a relação entre as faixas previstas artigo 2º e os valores correspondentes aos níveis de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos efetivos, funções públicas ou funções de confiança. Por essas razões, tais gratificações não são pagas aos professores vinculados à Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti que, frise-se mais uma vez, são empregados públicos regidos pela CLT.

g) Os projetos de reformulação e progressão de carreira realizados excluíram os professores e demais funcionários concursados da Escola

Conforme resposta ao quesito “a” do pedido de informações apresentado pela Casa Legislativa do Município, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura foi reestruturada pela Lei Municipal nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, passando a ter uma nova disciplina de funcionamento, estrutura administrativa e pessoal, se comparada com a Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004. Em outras palavras, é dizer que, em 11 anos, os professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti tiveram uma reformulação e valorização de carreira pública que não alcançou, em termos de benefício, nenhuma outra categoria do funcionalismo público.

Essas outras categorias vieram a ser beneficiadas muito recentemente, com o regime de Cargos de Direção e Assessoramento – CDA, que ao longo do exercício de 2022 vem se aplicando a toda estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e, só em 21 de novembro de 2022, com a publicação do Decreto Municipal nº 61.988, passou a ser aplicável aos próprios servidores da Fundação Paulistana. Em nenhum outro momento houve revalorização dos demais servidores públicos vinculados à essa entidade indireta.

Nesta perspectiva, o que se pode cogitar é que a reformulação e a progressão de carreira realizadas, em 2015, para os professores celetistas, excluíram os demais servidores públicos municipais, em uma distorção que só foi corrigida em 2022, por meio de uma reorganização do funcionalismo público. Não há que se falar, portanto, em quebra de isonomia, em exclusão dos professores da escola, em ausência de valorização do trabalho meritoso prestado ao ensino técnico do Município de São Paulo. Trata-se, tão somente, de momentos distintos para que diferentes categorias sejam contempladas em um movimento extremamente complexo, dada a extensão dos quadros administrativos de pessoal do Poder Executivo, proporcional, como não deixaria de ser, à gestão da mais populosa cidade do país.

Por fim, em relação ao quesito "h", reiteramos as considerações apresentadas na introdução desta Informação, reforçando que não condiz com a realidade a afirmativa de que essa Fundação Paulistana falta com diálogo e respeito com os professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. Não fosse suficiente, para afastar essa hipótese, a juntada, em anexo, do Ofício nº 84/FPET/2022, encaminhado ao SINDSEP, e de cópia da ata da reunião de 3/11/2022, realizada com o próprio Sindicato e com professores que representaram toda a categoria, os esclarecimentos ora prestados, inclusive com indicação das publicações oficiais que comprovam os fatos descritos, demonstram que os esforços necessários para o diligente tratamento dos assuntos relacionados à instituição de ensino e ao seu quadro de profissionais veem sendo adotados, no tempo e no modo oportunos e, se mais não foi possível, até o momento, atender, é justamente pelas razões indicadas.

Assim, contando que o pedido de informações foi suficientemente atendido com o aqui contido, colocamo-nos à inteira disposição, caso possamos auxiliar em algo mais.

Atenciosamente,

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

À Senhora

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Viaduto do Chá, 15 - Centro

São Paulo/SP - CEP 01020-900

Ao Senhor

JOSÉ ANTONIO VARELA QUEIJA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Avenida São João, 473, 5º andar - Centro

São Paulo/SP - CEP 01035-000

Tabela de Anexos

Número do Anexo	Título	Descrição
Anexo I	Ofício 84/FPETC/2022	Envio da ata da audiência realizada em 03 de novembro 2022 e atualização sobre os pleitos.
Anexo II	Ata de Audiência com o SINDSEP	Ata de Audiência entre Fundação Paulistana e SINDSEP.
Anexo III	Publicação no DOC Portaria nº 43/FPETC/2022	Portaria que designa a Sra. Kelly Silva Braz para responder interinamente a partir de 03/11/2022, como Supervisora Geral de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti
Anexo IV	Carta Pedido de Cessação de Afastamento - Valdirene	Carta com pedido de cessação de afastamento apresentada pela Sra. Valdirene Tizzano

Ao

Sr. João Batista Gomes

Secretário de Políticas Intersindicais

Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo

Rua da Quitanda, nº 101, Centro

São Paulo/SP

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Ofício 84/FPETC/2022**Assunto:** Envio da ata da audiência realizada em 03 de novembro 2022 e atualização sobre os pleitos.

Prezado Senhor João Batista Gomes,

Dada a reunião realizada em 03 de novembro de 2022, enviamos para conhecimento, por meio deste ofício, a ata da reunião, conforme o Anexo I.

Quanto aos compromissos assumidos por essa Fundação Paulistana, aproveitamos o ensejo para informar que:

1) Instauramos o processo administrativo nº 8110.2022/0001606-6 para tratar, especificamente, a insalubridade dos professores da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. Conforme tratado na reunião, como a caracterização do grau de risco depende de perícia a ser realizada por médico ou engenheiro do trabalho, todos os atos relacionados ao encaminhamento dessa avaliação serão adotados a partir do referido processo.

2) Os pleitos de vantagens apresentados por meio do Ofício SG nº 413/2022 - SINDSEP (reposição salarial de 46%, adicional de insalubridade, gratificação de atendimento ao público aos AGPPs, adicional noturno a partir das 19 horas e adicional de difícil acesso aos professores) estão sendo objeto de estudos de impacto orçamentário e financeiro. Como nem todos os pleitos são relativos às mesmas categorias profissionais e, em consequência, o mesmo regime jurídico laboral, estão sendo realizados cálculos específicos para, então, podermos estimar o impacto. Ressaltamos, a propósito, que o estudo que estamos desenvolvendo não abrange a parte jurídica, ou seja, elaboração de minutas de projetos de lei para alteração de normas que já estão em vigor, nem se estendem à discussão com os agentes legislativos municipais.

3) Estamos em fase final de levantamento da documentação que compõem a vida funcional dos professores, para fins de encaminharmos a evolução funcional. Em 4 de novembro, diligenciamos junto à escola para buscar os documentos que lá ficavam arquivados, de modo a integrá-los com os dados mantidos na sede da Fundação Paulistana, trabalho que está em fase de

Av. São João 473, 6º andar, CEP: 01035-000 Centro – São Paulo – SP



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

conclusão. Assim, a partir da semana que vem será possível a realização das reuniões individuais com os professores, apresentando a situação de cada um e, dentro do necessário, indicando documentos complementares que eventualmente sejam necessários para regularizar a pasta de cada um deles.

Sendo que havia, colocamo-nos à disposição, informando, desde já, que oportunamente reportaremos as conclusões de cada uma das ações acima indicadas.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Ruiz Gumiel
Diretora Geral
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Anexo I**Ata de Audiência entre Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultural e Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo**

Às 15h09 do dia 03 de novembro de 2022, na sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (doravante denominada FPETC), situada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, reuniram-se: a **Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel**, Diretora Geral da FPETC; o **Sr. Jose Antonio Varela Queija**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (doravante denominada SMDET); a **Sra. Aymée Beatriz Vicente**, Coordenadora de Administração e Finanças da FPETC; a **Sra. Ana Maria Janovik**, Assessora Jurídica da FPETC; o **Sr. Ruan Pablo Mendes Camara**, Assessor Jurídico da FPETC; o **Sr. Gustavo Schorr Carvalho Leme**, Chefe da Assessoria de Relações de Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão (doravante denominada SMG); a **Sra. Thabata de Bellis Leão**, Assessora de Relações de Trabalho da SMG; o **Sr. João Batista Gomes**, Secretário de Políticas Intersindiciais do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo (doravante denominado SINDSEP); a **Sra. Sheila Araujo Costa**, Coordenadora da Região Norte do SINDSEP; o **Sr. Vlamir Lima**, Secretário de Comunicação e Imprensa do SINDSEP; a **Sra. Neide Derci da Silva**, professora da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti (doravante denominado Escola Makiguti); e o **Sr. Rogério Santos Bianchi**, professor da Escola Makiguti, a fim de discutir os pleitos apresentados nos ofícios SG nº 0413/2022 e SG nº 0443/2022 do SINDSEP.

Assim, a Diretora Eugenia iniciou a apresentação dos presentes na reunião.

Em seguida, o Secretário João, do SINDSEP, informou que desejava incluir mais duas reivindicações além dos pleitos já apresentados, restando acordado que tais demandas seriam apresentadas ao final da audiência.

Passada a palavra à Assessora Ana, ela iniciou sua explicação sobre os ofícios recebidos, informando que foram analisados os pedidos apresentados, conforme legislação federal e municipal vigente. Dessa forma, em relação ao **primeiro pleito**, ou seja, em relação à **reposição salarial de 46%**, ela expôs que a reposição inflacionária dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta é feita por meio de revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que expressamente abrange os empregados públicos das fundações públicas, como é o caso da FPETC. Nesse sentido, o art. 60 da Lei nº 16.115/2015 prevê: “A revisão geral anual da remuneração do pessoal da Fundação e os reajustes de seus vencimentos e salários serão feitos na forma da legislação vigente para os servidores da Administração Direta”. Isso posto, a Assessora

Av. São João 473, 6º andar, CEP: 01035-000 Centro – São Paulo – SP

Ana explicou que a Lei Municipal nº 17.224/2019, em seu art. 13, prevê o reajuste de 0,01% ao ano, aplicando-se tal previsão aos funcionários da FPETC.

Diante dos argumentos expostos, o Secretário João, então, explicou que a Lei que concede 0,01% de reajuste não corresponde a uma verdadeira reposição salarial. Ele ainda acrescentou que isso impede um real reajuste, relatando que há uma constante luta para alteração da legislação em tela. O Secretário João informou também que praticamente todas as carreiras tiveram reajustes, relatando que isso não ocorreu para os funcionários da FPETC. Ante o exposto, o Chefe de Assessoria Gustavo explicou que os trabalhadores de SMDet não foram contemplados com o reajuste ora cedido para os demais funcionários do Município de São Paulo.

Em seguida, o Secretário João explicou que os funcionários em questão são celetistas, relatando que atualmente há professores da Escola Makiguti sem reajuste. O Secretário João ainda relatou que houve a insistência sobre o reajuste em questão porque o reajuste não foi possível no primeiro momento em que foi solicitado, mas ressalta que esse pleito ainda é mantido, pois trata-se de questão de valorização dos trabalhadores. A Diretora Eugenia explicou que concorda com a valorização, mas que há um impedimento legal, destacando que se deve respeitar as disposições da lei.

Nesse sentido, a Assessora Ana explicou que ao se falar de Revisão Geral Anual, isto é, de reposição inflacionária, há um limite legal que se consegue atingir, devendo ser observado o princípio da legalidade, já que, caso contrário, estar-se-á incorrendo em um ilícito. Assim, explicou que se trata de um pleito que vai para além da ingerência da Fundação.

O Secretário João, então, explicou que a Revisão Geral Anual é um tema que deve ir para além da FPETC, sendo discutido, inclusive, na Câmara. Ele propôs que — considerando que se utiliza o reajuste de 0,01%, ou seja, um baixo valor — dever-se-ia utilizar, então, a valorização que o Prefeito concedeu às outras Secretarias. Ao levantar essa hipótese, o Secretário João relatou que isso foi feito justamente para que haja um esforço a fim de levar essa demanda até a Câmara, revisando, assim, essa disposição, evitando-se mais um ano sem ajuste salarial. Logo, o Secretário pediu que houvesse um esforço para que se avançasse a negociação nesse sentido.

Como um adendo ao tema, o Professor Rogério relatou que há itens, inclusive, que são subsidiados pelos próprios professores. Já a Professora Neide acrescentou que os professores da FPETC não foram incluídos na valorização prevista pela Prefeitura, aplicada a profissionais de saúde, educação etc. Assim, ela questionou o porquê disso. O Chefe de Assessoria Gustavo, por conseguinte, explicou que eles são celetistas e por isso não foram incluídos nessa questão.

O Secretário de Comunicação Vlamir relatou já haver ciência sobre o impedimento legal ora existente, excluindo os celetistas da valorização aplicada pelo Município, salvo AGPPs¹ (que são, segundo explicou a Assessora Ana, efetivos, regidos pelo regime dos servidores). Assim, o Secretário

Vlamar pediu a abertura de um canal para que haja a valorização dos profissionais, conforme proposta de reajuste em 46%.

Diante das propostas apresentadas, a Assessora Ana informou sobre a impossibilidade de se assumir um compromisso em relação ao pleito apresentado, uma vez que a minuta de tal alteração dependerá de aprovação do Prefeito, para posterior propositura na Câmara. Isso posto, o Secretário Vlamar sugeriu que se chegasse a uma proposta elaborada em conjunto, pois ele acredita que havendo um grupo de trabalho que possa elaborar uma proposta, seria então possível prosseguir com a demanda em questão.

A Diretora Eugenia destacou que, até então, seguir-se-iam as previsões legais. Ela informou que cabia ao Sindicato apresentar uma proposta para posterior avaliação da FPETC. Nesse sentido, o Secretário Gustavo informou que 46% de reajuste trata-se de uma questão que deve ser avaliada até mesmo sob o aspecto político, sugerindo que fosse feita uma proposta com estudos por parte do SINDSEP, avaliando o impacto orçamentário disso, para então levar tal reivindicação às instâncias superiores.

O Sr. João esclareceu, em seguida, que não seria possível efetuar o estudo do impacto. Assim, considerando que a folha de funcionários da FPETC é própria, restou acordado que deveria ser feito um cálculo contábil do impacto financeiro dessa medida sobre o orçamento de dois anos da FPETC. Porém, a Assessora Ana concluiu que o reajuste em 46% é algo praticamente inviável, pois isso demandaria um orçamento aproximadamente 50% maior para cobrir a folha de funcionários da Escola Makiguti. Ademais, ela explicou que os servidores da Fundação não passaram pela revalorização, em razão do orçamento enxuto da entidade. Assim, ela afirmou que é possível criar cenários a fim de avaliar a melhor medida a ser tomada. Dessa forma, as partes concordaram em especular cenários para verificação da viabilidade do pleito em questão, devendo a avaliação ocorrer por parte da FPETC.

Partindo ao **segundo pleito**, em que se pede a **extensão de direitos de servidores aos trabalhadores da FPETC (adicional de insalubridade, gratificação de atendimento ao público, adicional noturno a partir das 19 horas, adicional de difícil acesso para professores, vale alimentação e vale refeição)**, sobre o adicional de insalubridade, a Assessora Ana explicou que, como os empregados públicos são regidos pela CLT, a insalubridade deve seguir o disposto no art. 189 e seguintes. A caracterização e a classificação do grau de risco (máximo, médio e mínimo) depende de perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho e presume-se nos casos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Em outras palavras, exige avaliação do ambiente, do trabalhador e das condições de desempenho das atribuições próprias do cargo.

Diante do exposto, o Professor Rogério esclareceu que se pediu o reconhecimento da insalubridade em relação aos professores que trabalham em laboratório, pois esses lidam com

produtos químicos, sangue etc. Dessa forma, o Professor Rogério informou que em demais locais em que as pessoas trabalham com esses materiais, geralmente elas ganham adicional de insalubridade.

A Assessora Ana então disse que o deferimento de insalubridade depende de perícia, não sendo possível a avaliação desse pedido sem a perícia técnica prévia. A Coordenadora Aymée relatou que exames periódicos já foram feitos, mas a avaliação *in loco* ainda não foi realizada. Ademais, a Assessora Ana explicou que seria necessário realizar um novo processo licitatório a fim de contratar a perícia técnica, não sendo possível incluir um aditivo no contrato firmado com a empresa que presta serviços de exames médicos, pois trata-se de alteração de objeto. Assim, a Coordenadora Sheila, do SINDSEP, pediu que fosse indicado quando esse processo licitatório tivesse início por parte da FPETC.

Em seguida, iniciou-se a discussão sobre adicional de atendimento ao público. A Assessora Ana explicou que o adicional de atendimento ao público é, em verdade, uma gratificação criada pelo art. 80 da Lei nº 13.748/2004, que instituiu o plano de carreira dos servidores do quadro de pessoal da Administração Direta, de nível médio. Vale, portanto, apenas para os AGPPs estatutários, ou seja, cargos da carreira lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público de Subprefeituras e Secretarias Municipais. Sua extensão aos celetistas depende de lei autorizativa.

O Secretário João reforçou a informação de que esse adicional se aplicaria aos antigos AGPPs, destacando que houve uma alteração na Lei nº 13.748/2004 com o advento da Lei nº 17.244/2019. Ele esclareceu, portanto, que o adicional de atendimento ao público aplica-se à Administração Direta, mas que seria possível sua extensão a trabalhadores de autarquias e fundação, sendo possível, portanto, a extensão do adicional aos trabalhadores da Escola Makiguti. Ademais, o Secretário João esclareceu que essa demanda referir-se-ia aos trabalhadores da Escola Makiguti que efetivamente lidam com o público, não se estendendo aos professores. A Assessora Ana pediu, então, que próximos pleitos sejam mais claros, pois entendia-se até então que o pleito relacionava-se aos professores.

Já em relação ao pedido de adicional noturno, previsto no art. 73 da CLT, a Assessora Ana esclareceu que esse incide para o trabalho executado entre as 22h e as 5h do dia seguinte, implicando no pagamento de um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. A hora também é reduzida de 60 minutos para 52 minutos e 30 segundos. Além disso, esclareceu que a concessão do direito depende de levantamento dos servidores que realizam o trabalho noturno. A Assessora Ana explicou, então, que o adicional noturno está sendo pago, proporcional ao tempo trabalhado.

A Assessora Ana acrescentou, ainda, que no pleito do Sindicato pede-se que o adicional valha a partir das 19h00, mas na CLT o adicional é a partir das 22h. O Secretário João explicou, então, que os servidores efetivos da Prefeitura recebem adicional a partir das 19h00, pedindo-se a extensão desses direitos aos professores da Escola Makiguti. A Assessora Ana informou acreditar haver dificuldades nesse pleito, uma vez que se trata de matéria de competência federal.

temporal. Ela também explicou que a transposição de regime foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, fechando-se essa porta. Assim, a Assessora Ana esclareceu que não há transposição de regime atualmente. Na prática, então, para que se fale que os professores da Escola Makiguti serão regidos pelo regime jurídico único, seria necessário extinguir os contratos de trabalho existentes, realizar um concurso e admitir novos servidores.

A Professora Neide, então, informou que autarquias já fizeram conforme pleiteado. Nesse sentido, a Assessora Ana relatou que isso já foi discutido com outras Secretarias, mas não há essa possibilidade. Ademais, a Assessora Ana explicou que há quem defenda a possibilidade de transposição de regime, mas isso permitiria uma investigação pelo Tribunal de Contas e demais órgãos reguladores. Assim, em razão da insegurança jurídica gerada, ela esclareceu que essa possibilidade de transposição de regime já foi vedada.

Já em relação à **revogação do Capítulo V da Lei nº 17.433/2022, que possibilita a extinção da FPTEC**, a Assessora Ana esclareceu que a medida está sendo trabalhada junto ao projeto de lei que altera a Lei nº 16.115/2015 para viabilizar a reestruturação administrativa da FPETC. Ademais, a Assessora Ana esclareceu que não houve, até então, nenhum contato sobre a extinção da FPETC por parte da gestão e acredita-se que ao chegar em dezembro, o prefeito tomará uma decisão sobre isso. Nesse sentido, o Chefe de Gabinete Jose Antonio Varela Queija informou acreditar, que, a partir da definição sobre o futuro da FPETC, é possível propor, então, melhorias.

Por fim, a Professora Neide apresentou o pleito de **cumprimento da promoção**. A Diretora Eugenia esclareceu que está sendo avaliado particularmente o caso de cada funcionário e que será feita uma reunião em breve para discutir o assunto. Além disso, a Diretora esclareceu que não foram cumpridos vários critérios pela então Supervisora da Escola, por isso faz-se necessária a avaliação individual. Nesse sentido, o Professor Rogério explicou que já se passaram diversos meses desde sua suposta evolução em agosto, mas que até então não ocorreu. A Coordenadora Aymée, então, esclareceu que todos devem evoluir na mesma data.

O Chefe de Assessoria Gustavo e a Assessora Thabata, da SGM, assim como o Chefe de Gabinete Jose Antonio Varela Queija, da SMDet, retiraram-se da reunião devido a outros compromissos.

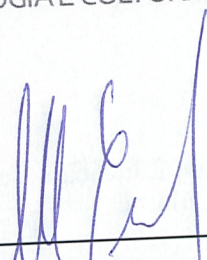
Finalizando a audiência, os membros do SINDSEP relataram que foi detectado pelos professores da Escola Makiguti que o desconto sindical sobre seus salários não está ocorrendo. A Coordenadora Aymée esclareceu que a Prodam não conseguiu realizar o lançamento, mas que isso foi feito a parte. Ademais, informou que isso se regulariza o quanto antes possível. Já em relação aos descontos indevidos, a Diretora Eugenia informou que o assunto já foi tratado em uma reunião específica sobre o tema. Já sobre o adiantamento do 13º, esclareceu-se que ele será pago conforme é pago aos demais funcionários da FPETC.

A reunião encerrou-se às 16h17.

Av. São João 473, 6º andar, CEP: 01035-000 Centro – São Paulo – SP



Assinaturas:



Maria Eugenia Ruiz Gumiel

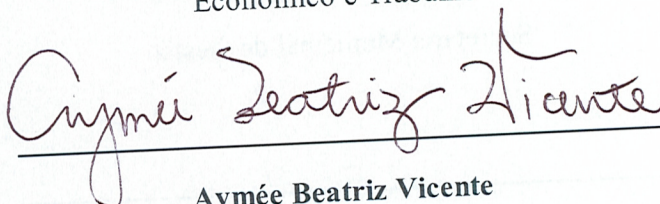
Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e
Cultura

Jose Antonio Varela Queija

Chefe de Gabinete

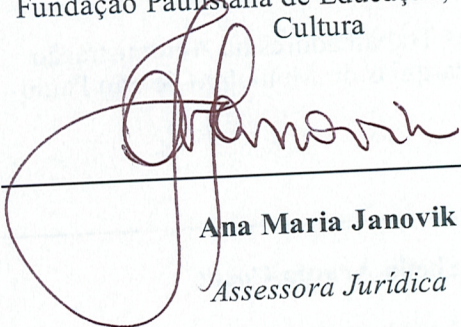
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho



Aymée Beatriz Vicente

Coordenadora de Administração e Finanças

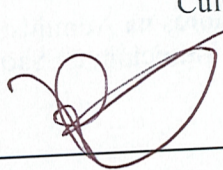
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e
Cultura



Ana Maria Janovik

Assessora Jurídica

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e
Cultura



Ruan Pablo Mendes Camara

Assessor Jurídico

Av. São João 473, 6º andar, CEP: 01035-000 Centro – São Paulo – SP



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Secretário de Comunicação e Imprensa

Sindicato dos Trabalhadores na Administração
Pública e Autarquias do Município de São Paulo

Neide Derci da Silva

Professora

Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde
Pública Professor Makiguti

Rogério Santos Bianchi

Professor

Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde
Pública Professor Makiguti

Av. São João 473, 6º andar, CEP: 01035-000 Centro – São Paulo – SP

Ata de Audiência entre Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultural e Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo

Às 15h09 do dia 03 de novembro de 2022, na sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (doravante denominada FPETC), situada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, reuniram-se: a **Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel**, Diretora Geral da FPETC; o **Sr. Jose Antonio Varela Queija**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (doravante denominada SMDet); a **Sra. Aymée Beatriz Vicente**, Coordenadora de Administração e Finanças da FPETC; a **Sra. Ana Maria Janovik**, Assessora Jurídica da FPETC; o **Sr. Ruan Pablo Mendes Camara**, Assessor Jurídico da FPETC; o **Sr. Gustavo Schorr Carvalho Leme**, Chefe da Assessoria de Relações de Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão (doravante denominada SMG); a **Sra. Thabata de Bellis Leão**, Assessora de Relações de Trabalho da SMG; o **Sr. João Batista Gomes**, Secretário de Políticas Intersindiais do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo (doravante denominado SINDSEP); a **Sra. Sheila Araujo Costa**, Coordenadora da Região Norte do SINDSEP; o **Sr. Vlamir Lima**, Secretário de Comunicação e Imprensa do SINDSEP; a **Sra. Neide Derci da Silva**, professora da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti (doravante denominado Escola Makiguti); e o **Sr. Rogério Santos Bianchi**, professor da Escola Makiguti, a fim de discutir os pleitos apresentados nos ofícios SG nº 0413/2022 e SG nº 0443/2022 do SINDSEP.

Assim, a Diretora Eugenia iniciou a apresentação dos presentes na reunião.

Em seguida, o Secretário João, do SINDSEP, informou que desejava incluir mais duas reivindicações além dos pleitos já apresentados, restando acordado que tais demandas seriam apresentadas ao final da audiência.

Passada a palavra à Assessora Ana, ela iniciou sua explicação sobre os ofícios recebidos, informando que foram analisados os pedidos apresentados, conforme legislação federal e municipal vigente. Dessa forma, em relação ao **primeiro pleito**, ou seja, em relação à **reposição salarial de 46%**, ela expôs que a reposição inflacionária dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta é feita por meio de revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que expressamente abrange os empregados públicos das fundações públicas, como é o caso da FPETC. Nesse sentido, o art. 60 da Lei nº 16.115/2015 prevê: “A revisão geral anual da remuneração do pessoal da Fundação e os reajustes de seus vencimentos e salários serão feitos na forma da legislação vigente para os servidores da Administração Direta”. Isso posto, a Assessora Ana explicou que a Lei Municipal nº 17.224/2019, em seu art. 13, prevê o reajuste de 0,01% ao ano, aplicando-se tal previsão aos funcionários da FPETC.

Diante dos argumentos expostos, o Secretário João, então, explicou que a Lei que concede 0,01% de reajuste não corresponde a uma verdadeira reposição salarial. Ele ainda acrescentou que isso impede um real reajuste, relatando que há uma constante luta para alteração da legislação em tela. O Secretário João informou também que praticamente todas as carreiras tiveram reajustes, relatando que isso não ocorreu para os funcionários da FPETC. Ante o exposto, o Chefe de Assessoria Gustavo explicou que os trabalhadores de SMDet não foram contemplados com o reajuste ora cedido para os demais funcionários do Município de São Paulo.

Em seguida, o Secretário João explicou que os funcionários em questão são celetistas, relatando que atualmente há professores da Escola Makiguti sem reajuste. O Secretário João ainda relatou que houve a insistência sobre o reajuste em questão porque o reajuste não foi possível no primeiro momento em que foi solicitado, mas ressalta que esse pleito ainda é mantido, pois trata-se de questão de

valorização dos trabalhadores. A Diretora Eugenia explicou que concorda com a valorização, mas que há um impedimento legal, destacando que se deve respeitar as disposições da lei.

Nesse sentido, a Assessora Ana explicou que ao se falar de Revisão Geral Anual, isto é, de reposição inflacionária, há um limite legal que se consegue atingir, devendo ser observado o princípio da legalidade, já que, caso contrário, estar-se-á incorrendo em um ilícito. Assim, explicou que se trata de um pleito que vai para além da ingerência da Fundação.

O Secretário João, então, explicou que a Revisão Geral Anual é um tema que deve ir para além da FPETC, sendo discutido, inclusive, na Câmara. Ele propôs que — considerando que se utiliza o reajuste de 0,01%, ou seja, um baixo valor — dever-se-ia utilizar, então, a valorização que o Prefeito concedeu às outras Secretarias. Ao levantar essa hipótese, o Secretário João relatou que isso foi feito justamente para que haja um esforço a fim de levar essa demanda até a Câmara, revisando, assim, essa disposição, evitando-se mais um ano sem ajuste salarial. Logo, o Secretário pediu que houvesse um esforço para que se avançasse a negociação nesse sentido.

Como um adendo ao tema, o Professor Rogério relatou que há itens, inclusive, que são subsidiados pelos próprios professores. Já a Professora Neide acrescentou que os professores da FPETC não foram incluídos na valorização prevista pela Prefeitura, aplicada a profissionais de saúde, educação etc. Assim, ela questionou o porquê disso. O Chefe de Assessoria Gustavo, por conseguinte, explicou que eles são celetistas e por isso não foram incluídos nessa questão.

O Secretário de Comunicação Vlamir relatou já haver ciência sobre o impedimento legal ora existente, excluindo os celetistas da valorização aplicada pelo Município, salvo AGPPs¹ (que são, segundo explicou a Assessora Ana, efetivos, regidos pelo regime dos servidores). Assim, o Secretário Vlamir pediu a abertura de um canal para que haja a valorização dos profissionais, conforme proposta de reajuste em 46%.

Diante das propostas apresentadas, a Assessora Ana informou sobre a impossibilidade de se assumir um compromisso em relação ao pleito apresentado, uma vez que a minuta de tal alteração dependerá de aprovação do Prefeito, para posterior propositura na Câmara. Isso posto, o Secretário Vlamir sugeriu que se chegasse a uma proposta elaborada em conjunto, pois ele acredita que havendo um grupo de trabalho que possa elaborar uma proposta, seria então possível prosseguir com a demanda em questão.

A Diretora Eugenia destacou que, até então, seguir-se-iam as previsões legais. Ela informou que cabia ao Sindicato apresentar uma proposta para posterior avaliação da FPETC. Nesse sentido, o Secretário Gustavo informou que 46% de reajuste trata-se de uma questão que deve ser avaliada até mesmo sob o aspecto político, sugerindo que fosse feita uma proposta com estudos por parte do SINDSEP, avaliando o impacto orçamentário disso, para então levar tal reivindicação às instâncias superiores.

O Sr. João esclareceu, em seguida, que não seria possível efetuar o estudo do impacto. Assim, considerando que a folha de funcionários da FPETC é própria, restou acordado que deveria ser feito um cálculo contábil do impacto financeiro dessa medida sobre o orçamento de dois anos da FPETC. Porém, a Assessora Ana concluiu que o reajuste em 46% é algo praticamente inviável, pois isso demandaria um orçamento aproximadamente 50% maior para cobrir a folha de funcionários da Escola Makiguti. Ademais, ela explicou que os servidores da Fundação não passaram pela revalorização, em razão do orçamento enxuto da entidade. Assim, ela afirmou que é possível criar cenários a fim de avaliar a melhor

¹ Atualmente, os Assistentes de Gestão de Políticas Públicas (AGPPs) são denominados Assistentes Administrativo de Gestão (AAGs).

medida a ser tomada. Dessa forma, as partes concordaram em especular cenários para verificação da viabilidade do pleito em questão, devendo a avaliação ocorrer por parte da FPETC.

Partindo ao **segundo pleito**, em que se pede a **extensão de direitos de servidores aos trabalhadores da FPETC (adicional de insalubridade, gratificação de atendimento ao público, adicional noturno a partir das 19 horas, adicional de difícil acesso para professores, vale alimentação e vale refeição)**, sobre o adicional de insalubridade, a Assessora Ana explicou que, como os empregados públicos são regidos pela CLT, a insalubridade deve seguir o disposto no art. 189 e seguintes. A caracterização e a classificação do grau de risco (máximo, médio e mínimo) depende de perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho e presume-se nos casos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Em outras palavras, exige avaliação do ambiente, do trabalhador e das condições de desempenho das atribuições próprias do cargo.

Diante do exposto, o Professor Rogério esclareceu que se pediu o reconhecimento da insalubridade em relação aos professores que trabalham em laboratório, pois esses lidam com produtos químicos, sangue etc. Dessa forma, o Professor Rogério informou que em demais locais em que as pessoas trabalham com esses materiais, geralmente elas ganham adicional de insalubridade.

A Assessora Ana então disse que o deferimento de insalubridade depende de perícia, não sendo possível a avaliação desse pedido sem a perícia técnica prévia. A Coordenadora Aymée relatou que exames periódicos já foram feitos, mas a avaliação *in loco* ainda não foi realizada. Ademais, a Assessora Ana explicou que seria necessário realizar um novo processo licitatório a fim de contratar a perícia técnica, não sendo possível incluir um aditivo no contrato firmado com a empresa que presta serviços de exames médicos, pois trata-se de alteração de objeto. Assim, a Coordenadora Sheila, do SINDSEP, pediu que fosse indicado quando esse processo licitatório tivesse início por parte da FPETC.

Em seguida, iniciou-se a discussão sobre adicional de atendimento ao público. A Assessora Ana explicou que o adicional de atendimento ao público é, em verdade, uma gratificação criada pelo art. 80 da Lei nº 13.748/2004, que instituiu o plano de carreira dos servidores do quadro de pessoal da Administração Direta, de nível médio. Vale, portanto, apenas para os AGPPs estatutários, ou seja, cargos da carreira lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público de Subprefeituras e Secretarias Municipais. Sua extensão aos celetistas depende de lei autorizativa.

O Secretário João reforçou a informação de que esse adicional se aplicaria aos antigos AGPPs, destacando que houve uma alteração na Lei nº 13.748/2004 com o advento da Lei nº 17.244/2019. Ele esclareceu, portanto, que o adicional de atendimento ao público aplica-se à Administração Direta, mas que seria possível sua extensão a trabalhadores de autarquias e fundação, sendo possível, portanto, a extensão do adicional aos trabalhadores da Escola Makiguti. Ademais, o Secretário João esclareceu que essa demanda referir-se-ia aos trabalhadores da Escola Makiguti que efetivamente lidam com o público, não se estendendo aos professores. A Assessora Ana pediu, então, que próximos pleitos sejam mais claros, pois entendia-se até então que o pleito relacionava-se aos professores.

Já em relação ao pedido de adicional noturno, previsto no art. 73 da CLT, a Assessora Ana esclareceu que esse incide para o trabalho executado entre as 22h e as 5h do dia seguinte, implicando no pagamento de um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. A hora também é reduzida de 60 minutos para 52 minutos e 30 segundos. Além disso, esclareceu que a concessão do direito depende de levantamento dos servidores que realizam o trabalho noturno. A Assessora Ana explicou, então, que o adicional noturno está sendo pago, proporcional ao tempo trabalhado.

A Assessora Ana acrescentou, ainda, que no pleito do Sindicato pede-se que o adicional valha a partir das 19h00, mas na CLT o adicional é a partir das 22h. O Secretário João explicou, então, que os servidores efetivos da Prefeitura recebem adicional a partir das 19h00, pedindo-se a extensão desses

direitos aos professores da Escola Makiguti. A Assessora Ana informou acreditar haver dificuldades nesse pleito, uma vez que se trata de matéria de competência federal.

Sobre o adicional para difícil acesso aos professores, a Assessora Ana esclareceu trata-se também de uma gratificação instituída pela Lei nº 11.035/1991 para os servidores da Administração Direta, para o exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanguera, Tremembé, Jaçanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Guaianazes, Lajeado, Vila Curuçá, Itaim Paulista e Jardim Helena. Assim, informou que sua extensão aos celetistas também depende de lei autorizativa.

O Secretário de Comunicação Vlamir destacou que isso dependeria também de um estudo de impacto. Assim, a fim de se avançar em relação a esse assunto, ele disse acreditar ser necessário uma análise prévia do impacto orçamentário da concessão dessa gratificação, uma vez que isso esbarraria no óbice sobre a quantidade de verba cedida à Fundação.

Como um adendo ao tema, o Secretário João explicou que há uma exceção na Lei de Difícil Acesso, aplicada aos professores, não fazendo sentido o porquê dessa exceção. O Professor Rogério acrescentou que, na elaboração da Lei, os professores foram um dos únicos excluídos para o recebimento desse benefício. Já a Professora Neide informou que acreditava tratar-se de uma questão relacionada a impacto financeiro.

Sobre o pedido de vale alimentação e ao vale refeição, a Assessora Ana informou que além de não haver previsão na Lei nº 16.115/2015, não existe uma obrigatoriedade no pagamento desses auxílios. A concessão do benefício depende de adesão da Fundação ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). De toda forma, descobriu-se que é concedido o vale refeição diário de R\$ 25,00, mesmo que não haja adesão ao PAT. Assim, a Assessora Ana explicou que não se avançará nesse pleito, pois há, inclusive, pendências a serem resolvidas internamente na Fundação. Logo, não é possível comprometer-se sobre isso, uma vez que é necessário resolver o problema interno antes de se conseguir avanços sobre tema.

O Secretário João esclareceu que se trata de mais um caso em que seria necessário haver uma extensão de legislação, mas a Assessora Ana reforçou a ideia de isso não ser possível no momento, sendo necessário arrumar as irregularidades já existentes.

Sobre o pleito de **abertura de seleção pública para cargos efetivos**, a Assessora Ana informou que a Lei nº 16.115/2015 possui cargos de provimento efetivo, de natureza celetista, criados e não providos, no seu Anexo II. Assim, esclareceu que a abertura de concurso público depende, no entanto, de decisão discricionária da gestão, prévio estudo do impacto orçamentário e financeiro e adequações orçamentárias necessárias.

A Assessora Ana explicou sobre a Emenda Constitucional 19/1998 — contra a qual há a interposição da ADI 2135 —, que ocasionou a situação dos celetistas isolados dentro de um lapso temporal. Ela também explicou que a transposição de regime foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, fechando-se essa porta. Assim, a Assessora Ana esclareceu que não há transposição de regime atualmente. Na prática, então, para que se fale que os professores da Escola Makiguti serão regidos pelo regime jurídico único, seria necessário extinguir os contratos de trabalho existentes, realizar um concurso e admitir novos servidores.

A Professora Neide, então, informou que autarquias já fizeram conforme pleiteado. Nesse sentido, a Assessora Ana relatou que isso já foi discutido com outras Secretarias, mas não há essa

possibilidade. Ademais, a Assessora Ana explicou que há quem defenda a possibilidade de transposição de regime, mas isso permitiria uma investigação pelo Tribunal de Contas e demais órgãos reguladores. Assim, em razão da insegurança jurídica gerada, ela esclareceu que essa possibilidade de transposição de regime já foi vedada.

Já em relação à **revogação do Capítulo V da Lei nº 17.433/2022, que possibilita a extinção da FPTEC**, a Assessora Ana esclareceu que a medida está sendo trabalhada junto ao projeto de lei que altera a Lei nº 16.115/2015 para viabilizar a reestruturação administrativa da FPETC. Ademais, a Assessora Ana esclareceu que não houve, até então, nenhum contato sobre a extinção da FPETC por parte da gestão e acredita-se que ao chegar em dezembro, o prefeito tomará uma decisão sobre isso. Nesse sentido, o Chefe de Gabinete Jose Antonio Varela Queija informou acreditar, que, a partir da definição sobre o futuro da FPETC, é possível propor, então, melhorias.

Por fim, a Professora Neide apresentou o pleito de **cumprimento da promoção**. A Diretora Eugenia esclareceu que está sendo avaliado particularmente o caso de cada funcionário e que será feita uma reunião em breve para discutir o assunto. Além disso, a Diretora esclareceu que não foram cumpridos vários critérios pela então Supervisora da Escola, por isso faz-se necessária a avaliação individual. Nesse sentido, o Professor Rogério explicou que já se passaram diversos meses desde sua suposta evolução em agosto, mas que até então não ocorreu. A Coordenadora Aymée, então, esclareceu que todos devem evoluir na mesma data.

O Chefe de Assessoria Gustavo e a Assessora Thabata, da SGM, assim como o Chefe de Gabinete Jose Antonio Varela Queija, da SMDet, retiraram-se da reunião devido a outros compromissos.

Finalizando a audiência, os membros do SINDSEP relataram que foi detectado pelos professores da Escola Makiguti que o desconto sindical sobre seus salários não está ocorrendo. A Coordenadora Aymée esclareceu que a Prodam não conseguiu realizar o lançamento, mas que isso foi feito a parte. Ademais, informou que isso se regulariza o quanto antes possível. Já em relação aos descontos indevidos, a Diretora Eugenia informou que o assunto já foi tratado em uma reunião específica sobre o tema. Já sobre o adiantamento do 13º, esclareceu-se que ele será pago conforme é pago aos demais funcionários da FPETC.

A reunião encerrou-se às 16h17.

quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

6013.2022/0002236-5 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 073882158, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a ANSELMO LUIS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 085.414.628-89, neste ato representado por BRUNA DAL BELLO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 400.359.388-03, onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.0 0.00, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos), devendo o pagamento ser efetuado diretamente à representante, nos termos da Procuração em SEI nº 072727525.

6013.2022/0001290-4 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR/ATAJ-P sob SEI nº 073962734, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral EDSON APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 130.050.188-06, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00 .

6013.2021/0005366-8 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR/ATAJ-P sob SEI nº 073961383, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a GILMAR FERNANDES NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 092.920.748-30, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

6013.2021/0003123-0 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJOUR sob SEI nº, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SEGES/2021, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a VIRGINIA PASSARELI QUEIROZ FORNACIARI, inscrita no CPF sob nº 272.056.328-54 no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00 .

6076.2019/0000365-2 - SGM/DAUTO - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP - Empenhamento de recursos. - À vista dos elementos contidos no presente, doc. 073881098, 073881267 e em especial a informação da Supervisão de Execução Orçamentária, contida sob doc, 073986987, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.776.517/0001-80, no valor de R\$ 56.366,24 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária 11.20.27.813.3015.2.471.3.3.90.39.00.00, para atender as despesas relativas ao uso da água e/ou esgoto no Autódromo Municipal José Carlos Pace, no exercício de 2022.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO REFERENTE O SUMÁRIO DO DOC DE 18/11/2022:PÁGINA 46

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA 88 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 20.957,98 de acordo com a Lei 17.728/2021.

Elza Paulina de Souza, Secretária Municipal de Segurança Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 9º da Lei

17.728 de 27 de dezembro de 2021, e no art. 26 do Decreto 61004 de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas

inerentes às atividades da(o) Secretaria Municipal de Segurança Urbana,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.957,98 (Vinte Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)**, às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR
38.10.06.122.3024.2100 Administração da Unidade
33901400.00 Diárias - Civil 10.957,98
33903300.00 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

TOTAL - 20.957,98

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,

em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR
38.10.06.122.3024.2100 Administração da Unidade
33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.957,98

TOTAL - 20.957,98

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 17 de novembro de 2022.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SMDet 36, 17 DE DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 257/2022 - PREF/CG.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 61.965, de 10 de novembro de 2022.

RESOLVE :

Art. 1º. O expediente das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho será suspenso na forma estabelecida no Anexo Único integrante do Decreto nº 61.965/2022, conforme discriminado a seguir:

- a) No dia 24/11/22, o expediente será suspenso a partir das 14h, horário do jogo 16h;
- b) No dia 28/11/22, o expediente será suspenso a partir das 11h, horário do jogo 13h;
- c) No dia 02/12/22, o expediente será suspenso a partir das 14h, horário do jogo 16h.

Art. 2º . Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de 1 (uma) hora por dia, a partir de 5 de dezembro de 2022, não podendo exceder o dia 30 de abril de 2023, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou no final do expediente.

§ 2º A falta de compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os descontos pertinentes e, se, total, o apontamento de falta ao serviço no período.

Art. 3º. Fica estendida aos estagiários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho as compensações e descontos referidos no artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO 6064.2018/0000031-1

I – À vista dos elementos de convicção contidos no Processo Administrativo 6064.2018/0000031-1, considerando a adesão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ao Programa Operação Trabalho (POT), e a apresentação de nova proposta de Plano de Trabalho, doc. 072782577, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.178, de 17 de setembro de 2001, no Decreto Municipal 44.484, de 10 de março de 2004, e na Portaria SMDet 34, de 24 de outubro de 2019, a **renovação do Projeto Agente SUAS**, até 31/12/2023, consistente na capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atuarem na rede socioassistencial do Município de São Paulo, baseada na Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com valor unitário estimado do auxílio pecuniário de R\$ 1.425,31 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), para atender até 420 (quatrocentos e vinte)? beneficiários, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 598.630,20 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), no período de 01/01 a 31/12/2023, com o valor total estimado de R\$ 7.183.562,40 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

II – Desta forma, **AUTORIZO** emissão de nota de empenho em nome AÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CNPJ n. 00.000.000/9651-20, vinculada a nota de reserva com transferência específica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no montante de R\$ 7.183.562,40 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), que onerará a dotação orçamentária 93.10.08.244.3023.4399.3.3.90.48.00.02, no exercício vindouro, observando as disposições contidas nas Leis Complementares 101, 4 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009.

III – DESIGNO como gestores e fiscais do projeto, por preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal 54.873, de 25 de fevereiro de 2014 os servidores:

- a) Gestor titular (SMDet): Rodrigo de Moraes Galante, RF 809.698.8
- b) Gestor suplente (SMDet): Jefferson Alexandre Leite Santana, RF 888.215.1
- c) Fiscal 1 (SMADS) : Pedro Gabriel Simões, RF: 857.626.2
- d) Fiscal 1 (SMADS): Patrícia dos Santos Gonçalves- RF: 837.562.3

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA Nº 11 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 71.535,84 de acordo com a Lei nº 17.728/2021.

A Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 12 da Lei nº 17.728 de 27 de dezembro de 2021, e no art. 28 do Decreto nº 61004 de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.535,84 (Setenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
80.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909300.00	Indenizações e Restituições	71.535,84
		71.535,84

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
80.10.12.363.3019.2416	Qualificação Profissional e Empreendedora	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.535,84
		71.535,84

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

PORTARIA Nº 43/FPETC/2022

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a senhora KELLY SILVA BRAZ, RF 847.302-1, Coordenador Técnico Pedagógico, comissionado, para responder interinamente a partir de 03/11/2022, como Supervisora Geral de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 44/FPETC/2022

Dispõe sobre a Equipe de Gestão Documental EDOC/FPETC Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO

A determinação contida no artigo 4º da Portaria 01/CG-DOC/2021

RESOLVE:

Art 1º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Gestão Documental da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - EDOC/FPETC na seguinte conformidade:

- I. Líder da EDOC do órgão ou da entidade e o suplente;
 - Nome: Celso Gomes Casa Grande / RF: 848.235.7 - (titular).
 - Nome: Ruan Pablo Mendes Camara / RF: 883.205.6 - (suplente).
- II. Responsável do órgão setorial do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo (SAMSP);
 - Nome: Aymée Beatriz Vicente / RF: 822.253.3
- III. Ponto focal para elaboração das Tabelas de Temporalidade de Documentos e o suplente;
 - Nome: Fabio França Coutinho / RF: 883.148.3 - (titular).
 - Nome: Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima / RF: 858.559.8 - (suplente).
- IV. Administrador local do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o suplente;
 - Nome: João Pedro de Souza Alves de Paula / RF: 883.314.1 - (titular).
 - Nome: Emilia Mary Veiga Souza / RF: 912.677.5 - (suplente).
- V. Submestre do Sistema Municipal de Processos (SIM-PROC);
 - Nome: Aymée Beatriz Vicente / RF: 822.253.3
- VI. Responsável pela unidade de protocolo;
 - Nome: Fabio França Coutinho / RF: 883.148.3

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 41/FPETC/2022.

DESPACHO DA DIRETORA
DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2022/0000599-4

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em controle e extermínio de pragas (desinsetização, desratização, descupinização) para a Escola Makiguti e o CFCCCT. Dispensa de licitação. Possibilidade.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos constantes na Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 54.102/2013, bem como parecer exarado nos presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI nº 072420191) e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, **AUTORIZO** a contratação direta, da empresa DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI inscrita no CNPJ nº 35.414.241/0001-61, pelo valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para controle e extermínio de pragas (desinsetização, desratização, descupinização) na Escola Makiguti e no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

II – Em consequência, fica autorizada a emissão da respectiva nota de empenho, liquidação e pagamento, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00

III – Fica designado para a Escola Makiguti como fiscal titular, o servidor Sr. Thiago Possato Medeiros RF: 853.407-1 e em seu impedimento legal o servidor Sr. Pedro Leon Brito Aguiar Peres RF: 853.405-5, como fiscal suplente e para o CFCCCT fica designado o Sr. Alex Batista Genesinho RF: 843.581.2 como fiscal titular, e em seu impedimento legal o servidor Sr. Diego Freitas Ribeiro RF: 847.279.3, como fiscal suplente.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº8110.2022/0001365-2

ASSUNTO: Aquisição de aparelho de ar-condicionado do tipo portátil, para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes. Dispensa de licitação. Possibilidade.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos constantes na Lei nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 54.102/2013, bem como parecer exarado nos presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI nº 073871391) e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, **AUTORIZO** a contratação direta, da empresa WS TRADERS EDUCAÇÃO FINANCEIRA EIRELI inscrita no CNPJ nº 23.124.524/0001-90, pelo valor de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), para aquisição de aparelho de ar-condicionado do tipo portátil, para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

II – Em consequência, fica autorizada a emissão da respectiva nota de empenho, liquidação e pagamento, onerando a dotação 80.10.12.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.

III – Fica designado para o CFCCCT o Sr. Dário Oliveira Moreira - RF 883.140.8 como fiscal titular, e em seu impedimento legal o servidor Sr. Diego Freitas Ribeiro RF: 847.279.3, como fiscal suplente.

PORTARIA Nº 45/FPTEC/2022

Dispõe sobre a delegação de competência para inclusão e exclusão de pendências dos devedores da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura no Sistema Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora-Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015, e ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, que criou o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 47.096, de 221 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada, de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.094/2005, para fins de atos de inclusão e exclusão de pendências dos devedores da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, os seguintes servidores públicos:

- I - Aymée Beatriz, Vicente - RF 822.253-3;
- II - Beatriz Lunardelli Zuchelli Lima – RF 858.559-8;
- III - Fábio França Coutinho - RF 883.148-3;
- IV - Rafael Pereira Ribeiro – R.F. 7900163;
- V - Mateus de Jesus Sena – R.F. 8575193;
- VI - Laudicéia de Amorim Francisco – R.F. 8458073;
- VII - Marcos Aurélio Ramos da Silva – R.F. 8534047;
- VIII - Mayume Olímpio Esteves – R.F. 8555753.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº 38/FPETC/22.

PORTARIA Nº 46/FPTEC/2022

Estabelece regras para o funcionamento das unidades da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências.

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora-Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 61.965, de 10 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes será suspenso na forma estabelecida no Anexo Único integrante do Decreto nº 61.965/2022, conforme discriminado a seguir:

- a) No dia 24/11/22, o expediente será suspenso a partir das 14h, horário do jogo 16h;
- b) No dia 28/11/22, o expediente será suspenso a partir das 11h, horário do jogo 13h;
- c) No dia 02/12/22, o expediente será suspenso a partir das 14h, horário do jogo 16h.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de 1 (uma) hora por dia, a partir de 5 de dezembro de 2022, não podendo exceder o dia 30 de abril de 2023, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou no final do expediente.

§ 2º A falta de compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os descontos pertinentes e, se, total, o apontamento de falta ao serviço no período.

Art. 3º. Fica estendida aos estagiários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura as compensações e descontos referidos no artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º. O expediente da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti deverá programar os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, de acordo com suas necessidades e da comunidades em que está inserida.

§ 1º Caberá ao Conselho de Escola decidir quanto:

I – ao funcionamento regular e sem interrupção, de acordo com o seu Calendário de Atividades, observada a garantia dos dias de efetivo trabalho educacional;

II – à suspensão de atividades nos turnos ou períodos de atendimento, assegurada a reposição das horas de efetivo trabalho educacional.

§ 2º A Equipe Gestora da Unidade Educacional elaborará, se necessário, o Plano de Reposição das horas, que deverá ser aprovado pelo Supervisor Escolar.

§ 3º A reposição das horas de efetivo trabalho educacional, quando necessária, deverá ocorrer até o término do ano letivo de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 47/FPTEC/2022
Dispõe sobre a Comissão de Seleção referente ao Edital nº 47/FPETC/2022

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115 de 9 de janeiro de 2015, e decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Interna para Contratação de colaboradores temporários, no âmbito do Convênio SME Nº 01/2022, para a função de Analista de Educação Especial para o Trabalho e Analista de Formação Docente em Educação Profissional, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Serão membros da comissão os servidores abaixo, sendo presidida pelo primeiro indicado:

Plínio Barbosa Bronzeri - RF: 883.251-0;
Wellington da Silva Penas - RF 883.366-4;
Gustavo Schleder - RF 9118691;
Elizangela da Silva Batista - RF: 883.203-0;
Marcos Aurélio Ramos da Silva - RF-853.404-7 (servidor efetivo);

Adriana Silva Felizardo, RF 883.249-8 (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA Nº. 09 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 225.000,00 de acordo com a Lei nº 17.728/2021.

A Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 12 da Lei nº 17.728 de 27 de dezembro de 2021, e no art. 28 do Decreto nº 61004 de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura,

Prezada Diretora,

Pelo presente solicito a cessação do meu afastamento, onde atuei como supervisora geral de unidade escolar, cargo equivalente a diretor escolar, durante 17 anos, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti. Justifico esta solicitação para retornar a SME e recompor meu salário.

Desde já agradeço a oportunidade.

São Paulo, 26 de outubro de 2022

Valdirene Izagaro da Silva
RF 675.873.8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2022/0003833-8

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 074675874

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Eliseu Gabriel.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 906/2022 - Requerimento EDUC nº 65/2022. Solicitação de informações a respeito da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

À

PREF/ CASA CIVIL/ ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se do requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. n. 073700795, encaminhamos os autos com as informações a respeito da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti. Com as análises e manifestação da área técnica desta pasta sob doc. 074668684.



José Antônio Varella Queija
Chefe de Gabinete

Em 30/11/2022, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074675874** e o código CRC **1BB6BFD6**.